à alteração do articulado no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, alterada pela Lei n.º 115/97, por forma a contemplar aquele desiderato, nos seguintes termos:

«4 — O Estado deve progressivamente assegurar a eliminação de restrições quantitativas de carácter global no acesso ao ensino superior *(numerus clausus)* e criar *condições especiais de estímulo ao acesso* a cursos existentes e a criar que correspondam globalmente às necessidades em quadros qualificados, às aspirações individuais e à elevação do nível educativo, cultural, científico e *tecnológico* do País, *sem prejuízo para a necessária* qualidade do ensino ministrado.»

3 — No quadro seguinte apresenta-se um resumo estático, referente a 2001, dos principais indicadores relativos aos países considerados mais significativos, que, nesta óptica, habilita à percepção do posicionamento relativo do ensino superior português:

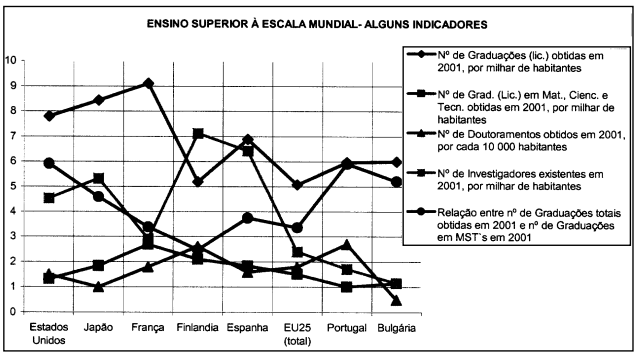

Fontes: EUROSTAT e Anexo à comunicação da CCE, de 20/4/2005, "Mobilizar os recursos intelectuais da Europa: criar condições ..... Estratégia de Lisboa"

V — O ensino e as sociedades multiculturais. — Julgamos que teria vantagem acentuar — em sede da *natureza multidimensional da educação* — a complexidade crescente da composição multicultural das sociedades europeias, que antes eram culturalmente nacionais, exigindo agora uma capacidade do sistema educativo para atender às diferenças culturais, no sentido de uma convergência no plano cívico.

Nesta área, uma teologia de mercado, que se tornou dominante nos programas políticos, tendeu para olhar favoravelmente, sem mais considerações, para o preenchimento do défice demográfico, para a oportunidade da mão-de-obra barata, para o descaso da justiça social.

Para além dos desequilíbrios económicos e demográficos, a frustração das elites noutras áreas pobres, a transparência das fronteiras, as facilidades de transporte, tudo ampliou a diversidade dos emigrantes, para responder a um facto evidente: *a dependência migratória da Europa em quebra demográfica.*

De tudo resultou que o modelo europeu das sociedades de cultura homogénea, que inspiraram os Estados nacionais, fazendo esquecer o xadrez medieval das comunidades mantidas unidas pela submissão ao mesmo poder político e à legitimidade monárquica, tende para regressar ao modelo das *sociedades cosmopolitas,* com diferentes memórias recíprocas e incompatibilidades.

A *teologia de mercado* teve um papel determinante no fenómeno geral das migrações do Sul para o Norte, dos países pobres para os países ricos, e a passada estrutura colonial seleccionou os destinos, definindo correntes em busca das sedes dos antigos poderes imperiais.

Trata-se de uma questão que ultrapassa as inquietações tradicionais do European Court of Human Rights com a tolerância em relação a minorias culturais de comportamento suposto desviado, porque se trata de identidades culturais, frequentemente relacionados com os mitos raciais, e que tendem para se organizar como *colónias interiores* nos países de acolhimento.

Recordemos os 14 milhões de muçulmanos instalados nos vários países da União Europeia, notemos que cidades como Londres abrigam milhões de tropicais, e que cidades como Lisboa contam por muitas dezenas de milhares os emigrantes dessa origem.

Deixando agir as variáveis conhecidas, a dependência migratória vai ser acompanhada pela incompreensão entre as culturas nativas e a cultura dos emigrantes; e as crises económicas, produzindo desemprego, chamam ao activo os mitos raciais e a sua conflitualidade; os descendentes nacionalizados respondem mal à necessidade de contribuir para sustentar os reformados europeus; as concentrações habitacionais tornam-se preocupantes; a segurança é afectada e a confiança na autoridade deteriorada.

Uma *resposta securitária* aparece facilmente como urgente, contribuindo para aprofundar as incompatibilidades a troco de uma serenidade aparente e temporária.

Internamente, as colónias interiores aceleram o regresso às sociedades cosmopolitas e frequentemente ao modelo defensivo das *colónias interiores* de que os turcos são exemplo na Alemanha e os africanos em vários países do Sul.

Tudo mostra a urgência de assumir na escola a questão dos *trópicos na Europa,* atando os fios abandonados das inquietações passadas. Inquietações de novo apelando ao saber dos mestres dos direitos naturais da época da expansão, agora consagrados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, e pelos tratados de execução que tantos Estados demoram a ratificar. Para que o levantamento científico da realidade nova possa encaminhar a evolução no sentido de ser fiel ao eixo da roda, que neste caso tem os direitos do homem como princípio, o desenvolvimento humano como programa e a sociedade civil integrada como meta.

Quando a UNESCO apela à meditação sobre as novas condições de exercício da cidadania, dá por adquirido que a escola assumirá a responsabilidade de conceptualizar as linhas duras da evolução, de perspectivar os acidentes de percurso, de contribuir para as tarefas da integração pacífica das novas sociedades cosmopolitas.

Esta nova circunstância europeia obriga a regressar ao exame e avaliação das teorias dos *mitos raciais,* que tanto ocuparam a UNESCO, agora mais enunciados como *mitos culturais,* para mitigar as ameaças do primitivo conceito.

De acordo com a indagação do PNUD (2004), que tem uma visão global, e portanto para além da Europa, foram identificados «três mitos em torno da liberdade cultural e o desenvolvimento». Esses mitos são os seguintes:

a) *Algumas culturas têm mais probabilidades, do que outras, de fazer progredir o desenvolvimento;*
b) *A diversidade cultural leva inevitavelmente a choque de valores;*
c) *A diversidade cultural é um obstáculo ao desenvolvimento.*

30 de Maio de 2005. — O Presidente, *Adriano Moreira.*

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 5846/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, sob proposta do conselho científico:

Ricardo Nuno Viegas da Silveira Dutra — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado à categoria de assistente do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico.

O presente contrato produz efeitos a 15 de Maio e termina a 31 de Julho de 2005.

30 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes.*

Aviso n.º 5847/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, sob proposta do conselho científico, é celebrado contrato administrativo de provimento com as enfermeiras Susana Andrea de Sousa Loureiro e Tânia Patrícia Martins Fontes, equiparadas a assistentes do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico.

O presente contrato é celebrado e válido por 12 meses, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2005, por urgente conveniência de serviço. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes.*

Aviso n.º 5848/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, é celebrado contrato de prestação de serviços com André Magalhães de Sousa Santos para prestação de serviços de apoio administrativo.

O presente contrato é celebrado e válido por um ano, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

31 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes.*

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Aviso n.º 5849/2005 (2.ª série). — No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 20 Abril de 2005, foi publicado o aviso de abertura do concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, em regime de contrato administrativo de provimento, não tendo sido, por lapso, dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Neste sentido, e em obediência a uma adequada publicitação do acto administrativo, procede-se a uma nova publicação do aviso de abertura, que substitui o anterior, sendo fixado novo prazo de apresentação de candidaturas. Não obstante, e em prol de uma actuação administrativa que deve pautar-se pelos princípios da boa-fé e da

igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos, serão aceites todas as candidaturas entregues ao abrigo da citada publicação de 20 de Abril de 2005, sem prejuízo de as mesmas poderem ser instruídas com documentação adicional até ao término do novo prazo de apresentação de candidaturas:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 31 de Março de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o provimento, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, de um lugar na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, área de secretariado e relações públicas, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O lugar colocado a concurso enquadra-se no despacho n.º 6033/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2005, e teve em consideração o número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005.

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo principal o exercício de funções de natureza administrativa, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, designadamente secretariado de relações públicas e de formação pós-graduada e formação permanente.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que satisfaçam até ao fim do prazo estipulado para a entrega das candidaturas os requisitos gerais e especiais que a seguir se indicam:

7.1 — Requisitos gerais de admissão — os requisitos gerais de admissão são os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais de admissão — ser assistente administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom.*

8 — Local, remuneração e condições de trabalho:

8.1 — O local de trabalho é na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, sita na Avenida dos Condes de Barcelona, 2765-470 Estoril.

8.2 — A remuneração resulta da aplicação dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8.3 — As condições de trabalho e os benefícios sociais são, genericamente, os vigentes para os funcionários da administração central.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

9.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e será resultante:

a) Da classificação atribuída na avaliação curricular;
b) Da média aritmética, simples ou ponderada, das classificações obtidas em cada método de selecção.

9.3 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de secretariado e relações públicas, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) A classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

9.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Motivação e interesse;
b) Capacidade de expressão e de fluência verbais;
c) Qualificação da experiência profissional;
d) Sentido crítico.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.6 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Avenida dos Condes de Barcelona, 2705-470 Estoril, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone;
b) Indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Habilitações literárias;
d) Formação profissional, com indicação da duração em horas dos respectivos cursos ou outras acções formativas;
e) Relação dos documentos anexos ao requerimento;
f) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
h) Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem os elementos referidos na alínea *b*) do número anterior;
b) Declaração emitida pelo respectivo organismo especificando as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato e o respectivo período de duração;
c) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar especificamente as tarefas e funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e os respectivos períodos de exercício e a experiência profissional geral e específica, bem como a habilitação académica e a formação profissional;
g) De todos os elementos deverá ser feita a respectiva prova, sob pena de não serem considerados pelo júri.

10.3 — Os candidatos pertencentes à Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 10.2, desde que constem dos respectivos processos individuais e declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação em que se encontram.

10.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11 — A publicitação da relação dos candidatos e a notificação dos candidatos excluídos efectuar-se-ão nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A lista de classificação final será publicada de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheira Rita Anselmo de Almeida, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Vogais efectivos:

Dr.ª Mariana de Castro Perigoso da Cunha Carneiro, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Dr.ª Susana Filipa dos Santos Gonçalves, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Vogais suplentes:

Dr. Vítor Manuel Pereira de Andrade, assessor jurídico do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Dr.ª Ana Filipa de Caldas Passos, assessora jurídica do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

13.1 — A presidente será substituída nas suas ausências e ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

6 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho n.º 13 043/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra finda a apreciação dos elementos relevantes que legalmente foram tidos em conta para a selecção do titular do cargo de chefe da Divisão de Obras, Conservação e Restauro da Direcção Regional de Castelo Branco deste Instituto;

Considerando que a candidata licenciada Isabel Maria das Neves Valente d'Almeida, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Castelo Branco deste Instituto, reúne, cumulativamente, os requisitos exigidos, pela elevada preparação técnica, experiência comprovada e efectiva prática do desempenho das funções, para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço;

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — É nomeada chefe da Divisão de Obras, Conservação e Restauro da Direcção Regional de Castelo Branco a licenciada Isabel Maria das Neves Valente d'Almeida.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da tomada de posse da nomeada.

27 de Maio de 2005. — O Presidente, *João Belo Rodeia.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Isabel Maria das Neves Valente d'Almeida;
Naturalidade — Pinhel, 13 de Maio de 1965.

Formação académica — licenciada em Direito, área de Ciências Jurídicas, pela Universidade Lusíada no ano de 1989 e com a classificação final de 12 valores.

Experiência profissional:

1992 — advogada como profissional liberal, a tempo inteiro, desde Janeiro de 1992 até Março de 2001;

1997 — jurista da Direcção-Geral de Viação, junto da Delegação Distrital de Castelo Branco até 2000, na área das contra-ordenações (regime de avença);

2001 — técnica superior estagiária da Direcção Regional de Castelo Branco do Instituto Português do Património Arquitectónico, até Março de 2002;

2002 — ingresso no quadro da Direcção Regional de Castelo Branco, do Instituto Português do Património Arquitectónico como técnica superior de 2.ª classe, após aprovação em estágio com a nota final de 18 valores, onde tem prestado desde então as seguintes funções:

Elaboração de pareceres e informações vários dentro do âmbito do serviço;
Emissão de certidões para fins diversos;
Apoio jurídico nas áreas das duas divisões;
Organização de todos os processos de transmissão de propriedade de imóveis sitos em zonas de protecção;
Elaboração de processos de embargo administrativo de obras ilegais;
Elaboração, organização e acompanhamento de todos os processos de candidatura a fundos comunitários para financiamento das intervenções da DRCB;
Elaboração, organização e acompanhamento dos processos de concurso que se regem pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Membro das comissões de abertura de todos os concursos que se regem pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
Elaboração do orçamento do PIDDAC para as obras e investimentos da DRCB;
Elaboração de todos os protocolos de colaboração com outras entidades com vista à realização de intervenções em património classificado na área da DRCB;
Elaboração de relatórios sobre o estado de execução das obras e intervenções em curso na DRCB;

2005 — chefe da Divisão de Obras, Conservação e Restauro da Direcção Regional de Castelo Branco do Instituto Português do Património Arquitectónico, em regime de substituição, desde 14 de Março.

Comunicações apresentadas — «Lei base de protecção e valorização do património cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro)», nos seminários «Salvaguarda e conservação preventiva de património religioso classificado», realizados pelo IPPAR/DRCB, em 28 de Março de 2003 e 25 de Junho 2004, respectivamente em Castelo Branco e na Guarda.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 144/2005/T. Const. — Processo n.º 875/2004. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Maria José Mexia Nunes Barata de Sousa Cabral Nunes Mexia interpôs, junto do Supremo Tribunal Administrativo, recurso contencioso de anulação de um despacho conjunto do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, pelo qual lhe foi atribuída uma indemnização pelos produtos florestais extraídos de certos prédios rústicos durante o período de intervenção da reforma agrária, sem atender ao valor real da cortiça no momento do pagamento da indemnização.

Houve resposta do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (fls. 33 e segs.), alegações da recorrente (fls. 40 e segs.), alegações do Ministro (fls. 75 e segs.) e parecer do Ministério Público (fls. 84 e segs.).

2 — Por Acórdão de 5 de Novembro de 2002 (fls. 89 e segs.), o Supremo Tribunal Administrativo negou provimento ao recurso.

3 — Deste acórdão interpôs Maria José Mexia recurso para o pleno da Secção do Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo (fl. 100), tendo nas alegações respectivas (fls. 108 e segs.) concluído, para o que aqui releva, do seguinte modo:

«[. . .]

49.ª Pela Constituição da República, os critérios de avaliação e direitos a indemnizar têm de respeitar os princípios de justiça, igualdade e proporcionalidade.

50.ª Todos estes princípios se encontram ausentes no acórdão recorrido quando negou a actualização da cortiça arrecadada pelo Estado entre 1976 e 1986.

51.ª Pelo Acórdão do STJ, processo n.º 1292/02, de 28 de Maio de 2002, relativamente à extracção de uma cortiça em 1989, num prédio rústico abrangido pelas medidas da Reforma Agrária e posteriormente devolvido, e tendo por fundamento o Despacho Normativo n.º 101/89, de 25 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 9 de Novembro de 1989, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 312/85, de 31 de Julho, ficou decidido que a indemnização devida